



Processo n.º APROV/AJ/BENS/005/2021

CADERNO ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS

JORGE
MANUEL ALVES
DE FARIA

Assinado de forma digital por
JORGE MANUEL ALVES DE FARIA
Dados: 2021.01.14 12:08:46 Z



Parte I – Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição Combustíveis Rodoviários – Gasóleo e Gasolina Sem Chumbo 95 Octanas, em postos de abastecimentos públicos através de cartões eletrónicos de abastecimento.
2. Os consumos médios estimados são os seguintes:

Designação	Unidade	Quantidade
Gasóleo Aditivado	Litro	3.000
Gasolina Sem Chumbo 95 octanas	Litro	4.500

3. As quantidades indicadas nas alíneas anteriores são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses ou até à entrega ao contraente público da quantidade total dos bens prevista no n.º 2 do artigo 1.º do presente Caderno de Encargos, com início no dia seguinte à data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e

condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Fornecer os produtos à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 5.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 6.º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 7.º

Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Preço Base

O preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato é 9.200,00€ + IVA à taxa legal em vigor, sendo distribuído da seguinte forma:

- Gasolina sem Chumbo 95 Octanas – 5.300,00€ + IVA à taxa legal em vigor;
- Gasóleo – 3.900,00€ + IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 9.º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município do Entroncamento, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção nos serviços de contabilidade da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas só poderão ser emitidas após a receção do respetivo compromisso a emitir trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21/02 e do disposto no D.L. n.º 127/2012, de 21/06.
3. As faturas não podem ultrapassar o valor máximo de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Artigo 10.º

Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 11.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 12.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de Leiria.

Artigo 13.º

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 14.º

Direito Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I

Artigo 15.º

Condições de Fornecimento

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas no artigo 16.º do presente caderno encargos.
2. O adjudicatário deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação dos seguintes elementos:
 - a) Identificação n.º cartão;
 - b) Identificação da entidade adquirente;
 - c) Identificação do veículo;
 - d) Indicação do número de quilómetros à data do abastecimento;
 - e) Data, hora e local de abastecimento; e
 - f) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

Artigo 16.º

Cartão Eletrónico de Abastecimento

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, obriga à emissão pelo adjudicatário de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para o Município do Entroncamento.
2. Para os efeitos do ponto anterior, será fornecida pelo Município do Entroncamento, uma listagem das viaturas municipais, que serão contempladas com cartão eletrónico de abastecimento.
3. Os cartões eletrónicos de abastecimento, além do número e data de expiração, deverão conter a matrícula da viatura e se possível a marca.
4. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade do cartão.
5. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após comunicação feita, nos termos do número anterior.
6. As emissões de segunda via do cartão, não têm qualquer custo adicional para o Município do Entroncamento.
7. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b) Associação ao Município do Entroncamento, através da identificação pela designação e por

código;

c) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);

d) Possibilidade de fixação de um limite de abastecimento em valor;

e) Possibilidade de limitação a um ou mais tipos de combustíveis;

f) Obrigatoriedade de registo de quilometragem no momento de abastecimento e identificação do veículo;

g) Registo de consumos com os seguintes dados:

i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;

ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;

iii. Preço por litro praticado no local de abastecimento;

iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.

h) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.

Artigo 17.º

Serviços

1. Os cartões de abastecimento a utilizar na aquisição dos combustíveis deverão contemplar a possibilidade de se efetuar o pagamento de portagens em território nacional.
2. Em contrapartida pela utilização do serviço mencionado no ponto anterior, o Município do Entroncamento pagará uma comissão que consistirá numa percentagem do valor pago em portagens, não sendo admitidas percentagens superiores a 3%.
3. Caso se justifique, desde que seja exequível e que resulte de comum acordo entre as partes, durante a vigência do contrato poder-se-á vir a incluir outros serviços.

Artigo 18.º

Níveis de Serviço

1. O Município do Entroncamento deve comunicar ao adjudicatário, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
2. Quando a anomalia é imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s), anteriores à ocorrência da anomalia.
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.
4. O adjudicatário deverá disponibilizar os serviços de um centro de apoio técnico para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00, que deverão assegurar:

- a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);
- b) Endereço de correio eletrónico;
- c) O registo com um identificador único de qualquer ocorrência comunicada ao centro de apoio técnico, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos no artigo 18.º do presente caderno encargos.

Artigo 19.º

Relatórios de Gestão dos Cartões de Abastecimento

1. É obrigação da entidade adjudicatária facultar os relatórios de gestão que constam do número seguinte, relativamente a cada um dos produtos.
2. Os relatórios incluem:
 - a) Relatórios de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. Os relatórios de gestão devem individualizar por cartão de abastecimento, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adjudicatária;
 - b) Identificação da entidade adjudicante;
 - c) Identificação do cartão de abastecimento;
 - d) Identificação do veículo e respetiva quilometragem;
 - e) Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento
 - f) Tipo de combustível, respetivo P.V.P (por litro) e quantidade fornecida
 - g) Valor do abastecimento antes dos descontos;
 - h) O desconto unitário por litro de combustível aplicado
 - i) Valor do desconto;
 - j) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto;
 - k) Serviços pagos com o cartão: tipo de serviço, local, data, hora e valor.
4. A periodicidade dos relatórios é mensal.
5. Os relatórios de gestão deverão ser enviados ao Município do Entroncamento, juntamente com a fatura do mês a que respeitam.

Entroncamento, 14 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria